



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 01/2025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E O INSTITUTO REVIVER BRASIL - IRB, OBJETIVANDO EXPANDIR, REESTRUTURAR, QUALIFICAR E FORTALECER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO/PE, DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 2º, INC. VII DA LEI FEDERAL 13.019/2014; ART. 6º, INC. VI DO MESMO DIPLOMA LEGAL, C/C ART. 199, §1º DA CARTA MAGNA, E DEC. MUNICIPAL Nº 38/2017, OBSERVANDO ESTABELECIDO NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE VIGENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFORME META ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO, A SER APRESENTADO PELA ORGANIZAÇÃO [REDACTED] ADA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com sede nesta cidade Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.285.954/0001-04**, neste ato representado pelo seu titular, o senhor dr. **José Zenício dos Santos**, residente e domiciliado neste município de Bom Conselho/PE, , cadastrada no CPF sob o nº [REDACTED] e denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO REVIVER BRASIL IRB.**, com CNPJ/MF nº **08.720.669/0001-60**, com endereço à Rua Terminal Rodoviário, Jardim Diamante – Catende/PE. CEP: 55296-670 e com Estatuto arquivado na Serventia Registral e Notarial da Comarca de Catende, Estado de Pernambuco, no Livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas, às folhas nº 78, sob o nº de ordem 208, datado de 16 de dezembro de 2008, neste ato representado por **Ítalo Ricardo de Oliveira Lima**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], casado, , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da tendo em vista as disposições da Legislação de Regência e **DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2017**, bem como vale salientar que o presente instrumento teve também por base a situação **CRÍTICA** na forma financeira e Administrativa encontrada pela nova gestão no município, a mesma que está detalhada no **DECRETO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**,

4



inserido nos autos do Processo nº. 01/2025 Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto expandir, reestruturar, qualificar e fortalecer a rede municipal de saúde de **BOM CONSELHO/PE**, da **ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA** do município, nos termos do art. 2º, inc. vii da lei federal 13.019/2014; art. 6º, inc.vi do mesmo diploma legal, c/c art. 199, §1º da carta magna, e **DEC.MUNICIPAL Nº 38/2017**, observando o estabelecido no **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE** vigente, do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e conforme meta estabelecida no plano de trabalho, a ser apresentado pela organização social acima mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo – Inventário e Avaliação de Bens, bem como o imóvel de propriedade do Município de BOM CONSELHO – PE têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **TERMO**, nos termos das normativas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no respectivo Anexo deste Contrato foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde – Hospital MONSENHOR ALFREDO PINTO DÂMASO e da **REGULAÇÃO NA REDE MUNICIPAL**, objeto do presente Contrato, com o desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos e instrumentais necessários à garantia do pleno funcionamento da unidade;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem ao



MONSENHOR ALFREDO PINTO DÂMASO, procedendo aos devidos registros nos sistemas do SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

3.1.4 - Garantir, em exercício na saúde do município de BOM CONSELHO, quadro de recursos humanos e materiais necessários e suficientes para a operacionalização das atividades pactuadas.

3.1.5 - Proceder à aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados no Hospital Municipal Alfredo Damaso para execução dos serviços propostos, em consonância com as metas contratadas.

3.1.6 - Incluir, na implantação da imagem corporativa os logotipos indicados pelo Município;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital Municipal Alfredo Damaso disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 20º dia do mês seguinte dos serviços efetivamente executados no mês anterior as comprovações devidas.

3.1.10 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.11 - Consolidar a imagem da unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência, bem como consolidar imagem da regulação da rede municipal;

3.1.12 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.13 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de





forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.14 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.15 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados no respectivo Anexo, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.16 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente os dados de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

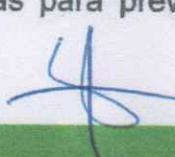
3.1.17 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.18 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.19 – Encaminhar à **CONTRATANTE** o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 20º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações;

3.1.20 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação em meio oficial da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

3.1.21 – Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação.





3.1.22 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.23 – É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, e aprovação expressa da Contratante.

3.1.24 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, exames e da internação em regime de hospital nos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde e outro conforme orientação da **CONTRATANTE**.

3.1.25 - Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.26 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

3.1.27 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento deverá ser utilizada após apresentação do plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS;

3.1.28 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizados na sua integralidade poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SMS;

3.1.29 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos para a organização, administração e gerenciamento da saúde de BOM CONSELHO/PE, conforme inventário





patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos e todo material necessário às atividades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SMS ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim. -

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas pactuadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infraestrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “*in loco*” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários do Hospital Municipal Alfredo Damaso;

3.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal Alfredo Damaso, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.





PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 5.550.173,07** (Cinco Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil, cento e setenta e três reais e sete centavos), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos deste contrato, seu edital e termo de referência, que são parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02 – Poder Executivo

03 - Fundo Municipal de Saúde





00 – Secretaria de Saúde de Bom Conselho

- 10.122.1002.2090.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
- 10.302.1001.2131.0000 Média e Alta Complexidade
- 10.303.1001.2204.0000 – Manutenção das ações de Farmácia
- 10.304.1001.2133.0000 – Vigilância sanitária
- 10.306.1001.2135.0000 – Alimentação e Nutrição
- 10.122.1002.1063.0000 - Aquisição de equipamentos
- 10.303.1001.2103.0000 – Farmácia Básica
- 10.303.1001.2106.0000 – Exame Laboratoriais
- 3.3.30.39 - |Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – Nos 120 (CENTO E VINTE) dias de do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ 5.550.173,07** (Cinco Milhões Quinhentos e Cinquenta Mil, cento e setenta e três reais e sete centavos) mediante a liberação de 03 (três) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 20% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II – Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$ 962.048,34** (Novecentos e sessenta e dois mil, quarenta e oito reais, e trinta e quatro centavos) correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados, bem como referente às despesas de implantação.

III – O valor da primeira parcela é referente às despesas do 1º mês de funcionamento da Unidade, sendo a data inicial para contagem do 1º mês de efetivo funcionamento a data de início das atividades da unidade sob a gestão da OS.

IV – Ao término do primeiro mês não haverá repasse financeiro à Contratada, em razão das despesas deste mês terem sido antecipadas quando da assinatura do contrato.

V - O valor correspondente as parcelas mensais do 1º ano, obedecerá ao cronograma de implantação dos serviços do item 6.2 e cronograma desembolso do item 10 do Termo de Referência.

VII - Na hipótese de produção superior ao estipulado, para o trimestre, o





repassse será adequado ao percentual alcançado de acordo com o escalonamento acima e cronograma de desembolso disposto no item 10 do Termo de Referência.

VIII - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal ou fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 30%, observado o disposto no respectivo Anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados no meses subsequente à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, bem como outros que a SMS entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual sagrou-se vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** poderá gastar, no máximo 70%,





(setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos, o presente contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por comissão designada pelo poder público municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comissão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pela comissão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência aos seus superiores para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 12 meses desde que, reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO





O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e do Secretário de Municipal de Saúde, ou de agente público que possuir delegação para tanto, devendo serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar o Relatório de Execução Anual contendo, em especial, relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A desqualificação da entidade acarretará a rescisão contratual, a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, as fichas e prontuários dos usuários, bem como acesso a todos os sistemas utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo respectivo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - Aviso de Correção;
- II - Advertência por Escrito;
- III - Multa;



IV - Desqualificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá o seu extrato publicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.





Bom Conselho-PE, 21 de janeiro de 2025

Jo. Zenício L. S.
José Zenício dos Santos Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Italo Ricardo Oliveira de Lima
INSTITUTO REVIVER BRASIL - IRB
Italo Ricardo Oliveira de Lima
CONTRATADA

Testemunha *Luiziano da Silva Nascimento* - 143.033.664-23

Testemunha *Charlton de Paula* - 059.663.394-73

